



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº. 1395 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI Nº. 1229 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SR.ª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei 1229 de 28 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda/MS, 28 de dezembro de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERAO ARTIGO 20 DA LEI Nº. 1229 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei 1229 de 28 de setembro de 2010 passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 20º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda, 28 de dezembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal







Miranda – MS, 28 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 703/2017/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei, ambos de autoria do poder executivo, abaixo especificados, aprovados em sessão extraordinária realizada no último dia 28 de dezembro do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município e,

Tendo em vista a rejeição ao veto referente a Emenda Modificativa 001/2017 e mantido o veto referente as Emendas Modificativa 002,003 e 004/2017, segue o Projeto de Lei n.º 006/2017 com a devida modificação

- *Projeto de Lei n.º 06 de 23 de outubro de 2017 - que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS” de autoria do Poder Executivo.*
- *Projeto de Lei n.º 07 de 12 de dezembro de 2017 – que “ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI N.º 1229 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 992 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E DA OUTRA PROVIDENCIAS”*

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Recebido em 28.12.17
[Handwritten signature]

Exma Sr.^a.
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS



Protocolo: 180/2017

Projeto de Lei Ordinária n. 007/2017

Autor: Poder Executivo Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: *Altera o artigo 20 da Lei nº 1.229, de 28 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 992, de 22 de novembro de 2001, que trata sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é alterar o artigo 20 da Lei nº 1.229, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 992, de 22 de novembro de 2001, que trata sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e dá outras providências.

Na justificativa à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Sr^a Marlene de Matos Bossay, aduz que, pelo projeto em apreço, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social passam a serem geridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as diretrizes fixadas na Lei nº 1229/2010.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atenda às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, II e XII, da LOM, **compete privativamente à Prefeita Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.**

Assim, a iniciativa da Chefa do Poder Executivo Municipal é legítima.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 007/2017, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 27 de dezembro de 2017.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
RELATOR

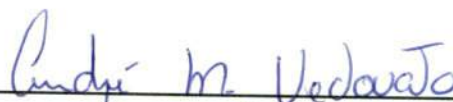
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 007/2017, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 27 de dezembro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



Protocolo: 180/2017

Projeto de Lei Ordinária n. 007/2017

Autor: Poder Executivo Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: *Altera o artigo 20 da Lei nº 1.229, de 28 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 992, de 22 de novembro de 2001, que trata sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências”.*

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é alterar o artigo 20 da Lei nº 1.229, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 992, de 22 de novembro de 2001, que trata sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e dá outras providências.

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do município de Miranda, Srª Marlene de Matos Bossay, aduz que, pelo projeto em apreço, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social passam a serem geridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as diretrizes fixadas na Lei nº 1229/2010.

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atenda às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, II e XII, da LOM, **compete privativamente à Prefeita Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.**

Assim, a iniciativa da Chefa do Poder Executivo Municipal é legítima.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 007/2017, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 27 de dezembro de 2017.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
RELATOR

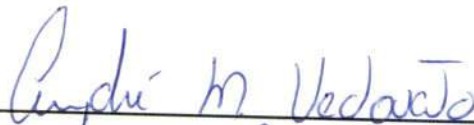
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 007/2017, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 27 de dezembro de 2017

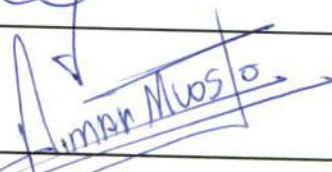
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda-MS, 12 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº 518/2017/GAB/PMM

**CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS**

PROTOCOLO Nº 180/2017
ENTRADA 21/12/2017
SAÍDA _____
ASSINATURA [assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017** que **“ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI Nº. 1229 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

**EXMO. SENHOR
VER. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
Nesta





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

MENSAGEM Nº 15 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo **PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**, que “**ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI Nº. 1229 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Pelo Projeto de Lei em apreço, os recursos do Fundo de Assistência Social passam a serem geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho observada as diretrizes fixadas na Lei 1229/2010.

É com esta intenção que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Por fim, requeremos que o Projeto proposto seja apreciado em regime de urgência com amparo no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 12 de dezembro de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.



“ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI Nº. 1229 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 992 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei 1229 de 28 de setembro de 2010 passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 20º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda, 12 de dezembro de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

